



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA**  
**Procuradoria Geral do Município**

**TERMO DE ACORDO ENTRE O MUNICÍPIO DE ARARUAMA E A VIAÇÃO MONTES BRANCOS LTDA, OBJETIVANDO A OPERAÇÃO DAS LINHAS MUNICIPAIS APÓS A PUBLICAÇÃO DA LEI Nº 2.512, DE 23 DE AGOSTO DE 2021.**

Aos vinte e seis dias do mês agosto de 2021, na Prefeitura Municipal de Araruama, situada na Avenida John Kennedy, 120, Centro – Araruama estiveram presentes: O MUNICÍPIO DE ARARUAMA, doravante denominado “PODER CONCEDENTE” neste ato representado pela Excelentíssima Prefeita Municipal de Araruama, Sra. LÍVIA BELLO e a empresa VIAÇÃO MONTES BRANCOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº29.850.260/0001-38, estabelecida na Avenida Excelsior, n.º80, Jardim Excelsior, Cabo Frio – RJ, CEP: 28.925-550, doravante denominada “CONCESSIONÁRIA” representada neste ato pelos Senhores FRANCISCO JOSÉ GAVINHO GERALDO, brasileiro, casado, empresário, portador da carteira de identidade nº 02.196.404-4, expedida pelo IFP, inscrito no CPF sob o nº041.291.217-15, e PAULO TRINDADE MAGALHÃES, brasileiro, casado, empresário, portador da carteira de identidade nº1633291-8 expedida pelo IFP, inscrito no CPF sob o nº023.648.407-91, na qualidade de representantes legais, na forma de seus (atos constitutivos/contrato social), da vencedora da licitação sob a modalidade de Concorrência Pública nº 003/2013, realizada de acordo com o Processo Administrativo nº5536/2013, assinaram, perante as testemunhas nomeadas no final deste documento o presente **ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS Nº153/2013 NO MUNICÍPIO DE ARARUAMA.**

**CLAUSULA PRIMEIRA:** A prestação de serviços objeto do presente aditivo ao contrato nº 153/2013 reger-se-á pelas normas de caráter geral da Lei nº 8.666, de 21.06.93, com as alterações posteriores, pela Lei nº 8.987, de 13.02.95, e alterações, que dispões sobre o regime de concessão e permissão da prestação de serviços públicos previsto Art. 175 da Constituição Federal, pela legislação municipal pertinente, e alterações, e ainda pela Lei Municipal nº 2.512/2021 e pelas diretrizes e normas técnicas para o sistema de transporte municipal que vierem a ser baixadas pelo Município de Araruama.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** Constitui objeto da presente Concessão área operacional única atualmente composta das seguintes linhas de transporte coletivo de passageiros, a serem operadas em caráter de exclusividade, pelo prazo de 90 dias, quais sejam:

LINHA		VIAGENS/DIA	HORÁRIOS
201	ARARUAMA X SÃO VICENTE	34	04:30; 05:00; 05:30; 05:45; 06:15; 06:45; 07:15; 07:45; 08:15; 08:45; 09:15; 09:45; 10:15; 10:45; 11:15; 11:45; 12:15; 12:45; 13:15; 13:45; 14:15; 14:45; 15:15; 15:45; 16:15; 16:45; 17:15; 17:45; 18:15; 18:45; 19:15; 19:45; 20:30; 22:15
203/213	ARARUAMA X ITATIQUARA/ BOA VISTA	5	05:40; 08:30; 09:30; 11:00; 16:00; 20:00



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA**  
**Procuradoria Geral do Município**

204	ARARUAMA X PRAIA SECA	12	05:30; 07:00; 08:30; 10:00; 11:30; 13:00; 14:30; 16:00; 17:30; 19:00; 20:30; 22:15
205/ 239/ 240	ARARUAMA X MORRO GRANDE (PÇ BANDEIRA/ BOM JARDIM/ PARACATU)	12	06:30; 08:00; 11:00; 12:30; 14:00; 15:30; 17:00; 18:30; 20:15; 22:10
207	ARARUAMA X SÃO VICENTE (MORRO GRANDE)	2	06:00; 17:00
208/243	ARARUAMA X PONTE DOS LEITES	6	06:00; 10:00; 12:00; 14:00; 16:00; 18:00
210	ARARUAMA X IGUABINHA	4	07:00; 11:00; 13:00; 17:00
216	ARARUAMA X RAGAMÉ	3	09:20; 16:00; 20:00
235	ARARUAMA X SÃO VICENTE (LORIVAL CARVALHO)	3	09:00; 15:00; 18:00
248	ARARUAMA X PARATI	6	07:00; 09:00; 11:00; 13:00; 15:00; 19:00
254	ARARUAMA X CHATUBA	3	07:00; 13:10; 19:00
259/260	ARARUAMA X FAZENDINHA	5	08:00; 10:00; 12:30; 15:00; 19:00

<b>TOTAL</b>	<b>95</b>
--------------	-----------

**CLÁUSULA TERCEIRA:** Para efeito de remuneração dos serviços prestados, a tarifa do sistema de transporte urbano coletivo de passageiros no Município de Araruama é de R\$ 2,50 (dois reais e cinquenta centavos), conforme dispõe a Lei Municipal nº 2.512/2021.

Parágrafo Primeiro: De forma a atender a manutenção do equilíbrio econômico e financeiro do contrato, o PODER CONCEDENTE, efetuará mensalmente e de forma antecipada o pagamento do subsídio tarifário no valor fixo de R\$320.000,00 (trezentos e vinte mil reais).

Parágrafo Segundo: O não cumprimento, por parte do PODER CONCEDENTE, do pagamento antecipado do valor relativo ao subsídio mensal acarretará no imediato retorno da tarifa ao valor de R\$ 4,10 (quatro reais e dez centavos), com base no mês de agosto de 2021, sendo devidamente corrigida pela tabela da ANTP de forma automática.

**CLÁUSULA QUARTA:** Os órgãos de controle interno e externo do Município auditarão o programa de subsídio e da tarifa social junto ao SETRANSOL- SINDICATO DAS EMPRESAS DA COSTA DO SOL E REGIÃO SERRANA/RJ a fim de verificar, se com o subsídio mensal e a redução do valor da tarifa para R\$ 2,50, o contrato de concessão atinge seu equilíbrio econômico e financeiro, podendo, após o prazo de 90 dias, o valor da tarifa ou do subsídio variar para mais ou para menos até se atingir o ponto de equilíbrio financeiro da concessão;

**CLÁUSULA QUINTA:** Em cumprimento a Lei Estadual 4.291/04 (Bilhetagem Eletrônica) os coletivos usados no sistema de transportes pela Viação Montes Brancos Ltda, após o prazo de migração de 30 (trinta) dias, somente aceitarão pagamento via cartão SETRANSOL, não sendo mais permitido o pagamento em dinheiro no interior do coletivo de forma a permitir eficiência e eficácia ao processo de auditoria pelos órgãos de controle interno e externo.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA**  
**Procuradoria Geral do Município**

**CLÁUSULA SEXTA:** A dotação orçamentária para a despesa deverá ocorrer através do Programa de Trabalho 02.009.001.04.12200046.2030, ND 33.60.45

**CLÁUSULA SÉTIMA:** Ficam mantidas as Cláusulas do Contrato de Concessão nº 153/2013 que não confrontem com o presente aditivo.

O PODER CONCEDENTE fará publicar o extrato deste instrumento na Imprensa Oficial, até quinze dias após a data da sua assinatura, em conformidade com o disposto no Parágrafo único do Artigo 61 da Lei Federal nº 8.666/93 e Art. 242 da Lei Estadual nº 287/79.

E por estarem definidas as regras básicas da Concessão ora outorgada, às quais adere a CONCESSIONÁRIA, firmam o presente em 05 (cinco vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Araruama, 26 de agosto de 2021.

---

**MUNICÍPIO DE ARARUAMA**  
**Lívia Bello**

---

**VIAÇÃO MONTES BRANCOS LTDA**  
**Francisco José Gavinho Geraldo**

---

**VIAÇÃO MONTES BRANCOS LTDA**  
**Paulo Trindade Magalhães**

**Testemunhas:**

---

**Procurador Geral do Município**

---

**Secretária de Transportes**